Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

ACÓRDÃO Nº 8.357

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.842.2007-87-TCE (C/ 01 Anexo)

ASSUNTO: Prestação de Contas da Secretaria Estadual de Cidadania e

Assistência Social, exercício de 2006.

RESPONSÁVEL: Senhora Maria das Graças Alves Pereira RELATOR: Conselheiro José Augusto Araújo de Faria

Prestação de Contas. Secretaria Estadual de Cidadania e Assistência Social. Não encaminhamento das prestações de contas completas referentes às transferências a instituições privadas sem fins lucrativos. Irregularidade. Devolução de valores. Multa.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro-Relator: 1) considerar irregular a Prestação de Contas da Secretaria de Estado de Cidadania e Assistência Social, exercício orçamentário e financeiro de 2006, de responsabilidade da Senhora Maria das Graças Alves Pereira, Secretária à época, com fulcro no art. 51, inciso III, alíneas "a" e "b", da LCE nº 38/93, em face do não encaminhamento das prestações de contas completas referentes às Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos no valor de R\$ 1.357.803,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e três reais); 2) condenar a Senhora Maria das Graças Alves Pereira – Secretária à época, a devolver aos cofres do Tesouro Estadual o R\$ 1.357.803,00 (um milhão, trezentos e cinquenta e sete mil e oitocentos e três reais), corrigidos monetariamente até a época da devolução. proveniente de recursos transferidos a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos, em face do não encaminhamento das prestações de contas completas, relativas ao exercício de 2006, de tudo dando ciência a este Tribunal; e 3) aplicar multa de 10% (dez por cento) à Senhora Maria das Graças Alves Pereira, Secretária à época, sobre o valor a ser devolvido, atualizada monetariamente, acrescida de juros de mora devidos, com fulcro no art. 88 da LCE nº 38/93, de tudo dando ciência a formalidades arquivamento Tribunal. Após as estilo, pelo

> Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 08 de agosto de 2013

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheiro **JOSÉ AUGUSTO ARAÚJO DE FARIA**Relator

Fui presente:

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.:* 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

JOÃO IZIDRO DE MELO NETO Procurador-Chefe do MPC/TCE/ACRE